



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 4.628, DE 2004** **(Do Sr. Carlos Nader)**

"Cria o programa de Conservação da Água, e dá outras providências."

**DESPACHO:**

APENSE-SE AO PL 4.147/2004

**APRECIÇÃO:**

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - art. 24, II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, *caput* - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica Instituído o “Programa de Conservação da Água”, com o objetivo de proteger e preservar os recursos naturais das bacias hidrográficas sujeitas à exploração com a finalidade do abastecimento público ou geração de energia elétrica.

Parágrafo Único . Para a conservação dos objetivos previstos nesta Lei, as concessionárias de serviços de abastecimentos de água e de geração de energia elétrica, pública e privada, ficam obrigadas a investir na proteção e preservação ambiental em que atuem, no mínimo meio por cento (0,5%) do valor total da receita operacional apurada no exercício anterior ao do investimentos, observadas a Legislação Fiscal e Tributária em vigor.

Art. 2º Do montante dos recursos a serem aplicados na recuperação ambiental, no mínimo um terço (1/3) será destinado à reconstituição da vegetação ciliar ao longo dos cursos de água, nos trechos intensamente degradados, respeitando-se as prerrogativas do Poder Executivo para legislar sobre os aspectos financeiros de acordo com a legislação concernente.

Art.3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator às penalidades previstas nas Leis de preservação e conservação da natureza e do meio ambiental.

Parágrafo Único. O Poder Executivo no prazo de 180 (cento e oitenta dias), indicará o Órgão responsável pela fiscalização do cumprimento do disposto nesta Lei, bem como as penalidades de natureza pecuniária aplicáveis a quem descumpri-la.

Art. 4º A Concessionária de serviços de abastecimento de água e de geração de energia elétrica pública ou privada, disporá de 180 (cento e oitenta dias), para realizar as adaptações necessárias ao seu cumprimento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

## **JUSTIFICATIVA**

As intensas e crescentes agressões ao meio ambiente vêm comprometendo cada vez mais a quantidade de recursos hídricos disponíveis. Dentre os recursos naturais, a água hoje é o mais ameaçado do planeta. Ameaçado pela escassez, resultado cada vez maior do mau uso, do desmatamento, da poluição e do desperdício.

O desmatamento desordenado, nas nascentes e nas margens provocam o progressivo desaparecimento dos mananciais, o que vem nós prejudicando tanto no campo, quanto nas cidades.

Este desmatamento desordenado, feito por Agricultores e Empresas, nas margens dos rios, riachos, lagos e açudes, provocam sérios problemas com o assoreamento dos cursos d'água, poluindo com carregamento de materiais de todo tamanho e de organismos poluidores de todas espécies, inclusive os agrotóxicos usados nas lavouras.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Pares para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em 14 de dezembro de 2004.

**DEPUTADO CARLOS NADER  
PL/RJ**

**FIM DO DOCUMENTO**